DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025 Ano II | Edição nº 420



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

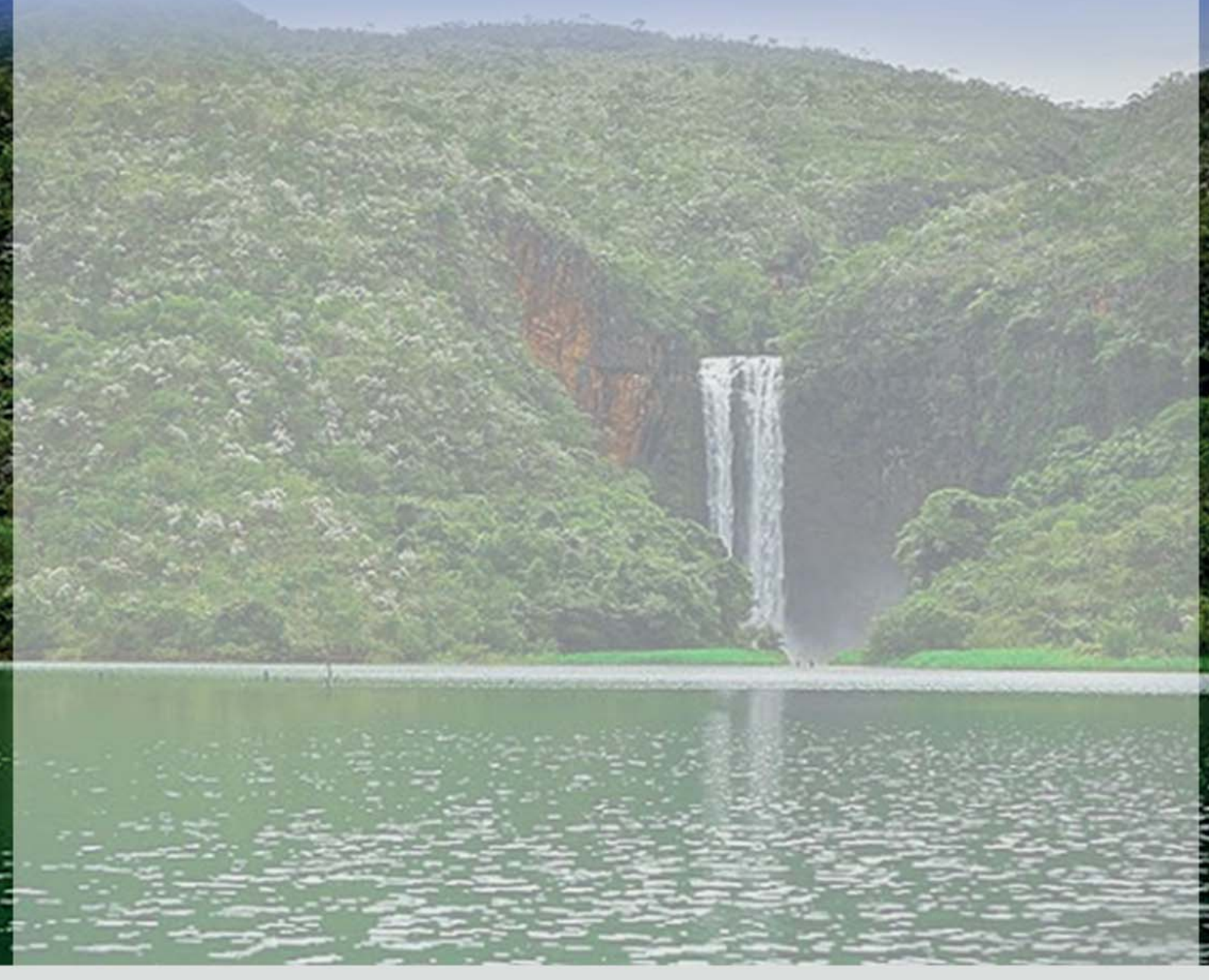

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Resolução SME nº 03, de 04 de dezembro de 2025.

Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas de professores titulares de cargos de PEB I e PEB II para o ano letivo de 2026.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Pedregulho/SP, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13, 23, 31 e 34 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 382, 392 e 392-A, o artigo 471, inciso IV do artigo 473 e o artigo 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Federal n° 9.504/97;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4° do artigo 2° da Lei Federal n° 11.738/2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 3° da Lei Federal n° 13.726/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.079, de 05 de julho de 2011, que institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério do Município de Pedregulho e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SME nº 02, de 28 de agosto de 2025, que estabelece critérios para a pontuação atribuída a títulos acadêmicos e cursos da capacitação e aperfeiçoamento para fins da classificação docente para o processo de atribuição da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2026;

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e aulas de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
Das Competências

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Pedregulho designar Comissão específica para executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Parágrafo único – Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, observando o interesse da Administração Pública autorizar a permuta entre docentes.

Art. 2º. - Compete à Comissão de que trata o artigo 1°, desta resolução, a atribuição de classes e aulas aos docentes titulares dos cargos da Rede Municipal de Ensino, seguindo o disposto nos artigos 57 a 61 da Lei Municipal nº 2.079, de 05 de julho de 2011, considerando:

I. a situação funcional:

II. tempo de serviço no Magistério Público Municipal nos termos das normas estabelecidas e previstas na Constituição Federal;

III. situação funcional;

a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos correspondentes à classe ou componentes curriculares para os quais foi admitido.

§1º. Para os Professores de Educação Básica I e II admitidos em caráter substituto/temporário, a classificação para fins de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem de classificação obtida no respectivo processo seletivo em que se deu a contratação,

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

observando-se, ainda, os critérios de habilitação e de experiência docente estabelecidos no edital.

Capítulo II
Da Classificação

Art. 3º. Para fins de atribuição, os docentes, Professores de Educação Básica I e II, titulares de cargos efetivos, serão classificados de acordo com:

§1º. O tempo de serviço no magistério municipal, o qual será apurado de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelo docente efetivo, atribuindo-se o coeficiente de 0,005 (cinco milésimos) por dia de exercício como titular efetivo no Magistério Público Municipal.

I. Para fins de apuração do tempo de serviço previsto neste artigo, **a** data-limite para contagem dos dias efetivamente trabalhados será 30 de junho de 2025.

II. Consideram-se dias efetivamente trabalhados, para fins de apuração do tempo de serviço, além dos dias de exercício regular da função, aqueles em que o docente esteve afastado em decorrência de:

a) férias (art. 129 da CLT);

b) licença gala (art. 473, II, CLT);

c) licença nojo (art. 473, I, CLT);

d) licença-gestante (art. 392, CLT);

e) realização de consultas de pré-natal e exames complementares, até 6 (seis), devidamente comprovados (art. 392, §4º, II, CLT);

f) licença-paternidade (art. 473, III, CLT);

g) comparecimento em juízo, devidamente comprovado (art. 473, VII, CLT);

h) doação voluntária de sangue, devidamente comprovada (art. 473, IV, CLT);

i) exames preventivos de câncer, devidamente comprovados (art. 473, XII, CLT);

j) acompanhamento de filho de até 6 anos em consulta médica, até 1 (uma) vez, devidamente comprovada (art. 473, X, CLT);

k) acompanhamento de cônjuge ou companheira em consulta de pré-natal, até 2 (duas) vezes, devidamente comprovadas (art. 473, X, CLT);

l) falta abonada (art. 48, X da Lei municipal nº 2.079, de 05 de julho de 2011);

m) nomeação pelo Tribunal Regional Eleitoral para composição de mesas receptoras ou juntas eleitorais (art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997).

III. Não serão computados como dias de efetivo exercício para fins de pontuação:

a. licença por quaisquer fins pelo INSS;

b. licença sem vencimentos.

§2º. Os títulos e cursos de capacitação/aperfeiçoamento, na área da educação, realizados pelo docente, nos termos da Resolução SME nº 02, de 28 de agosto de 2025.

§3º. Aos docentes admitidos em caráter substituto/temporário, não se aplica o critério de tempo de serviço, sendo a classificação definida exclusivamente conforme a ordem de classificação obtida no processo seletivo em que se deu a contratação.

Art. 4º. Em caso de empate, terá primazia:

I. idade;

II. maior tempo no magistério municipal de Pedregulho;

III. maior tempo no Serviço público municipal, considerando outros vínculos.

Capítulo III
Dos Afastamentos

Art. 5º. Consideram-se em situação de afastamento, para fins desta Resolução, os docentes que se encontrem:

I. em Licença sem vencimentos (LSV);

II. afastados pelo INSS;

III. em cumprimento de aviso prévio;

IV. designados e comissionados para funções no Sistema Municipal de Ensino**;**

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

V. designados para funções fora do Sistema Municipal de Ensino;

VI. investidos em cargo eletivo.

§1º. No ato da atribuição, não participarão do processo os docentes afastados pelo INSS ou que estejam com laudo de readaptação funcional vigente, excetuando-se aqueles cujo afastamento ou readaptação funcional se encerra até 31 de dezembro de 2025. Os docentes que se encontrem em situação de afastamento ou readaptação funcional deverão apresentar **laudo médico atualizado**, emitido por profissional habilitado, comprovando a continuidade da necessidade de afastamento ou de readaptação funcional, **o qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação até 12 de dezembro de 2025.**.

I. Havendo retorno às atividades durante o ano letivo de 2026, o docente será lotado conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública, considerando que, nos termos do art. 476 da CLT, o empregado em gozo de auxílio-enfermidade é considerado em licença não remunerada, com contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

> *Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.*

§2º. Os docentes que se encontrem em Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, serão lotados de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública, considerando que a LSV configura licença não remunerada, com contrato de trabalho provisoriamente suspenso

I. Fica assegurado o direito previsto no art. 471 da CLT, de modo que, por ocasião do retorno, o docente manterá a mesma pontuação anteriormente acumulada, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria.

> *Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.*

§3º. Os docentes afastados, comissionados e/ou designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a classe que foi atribuída ao professor substituto, considerando a necessidade e o interesse da Administração Pública.

§4°. Os docentes afastados para exercício de mandato eletivos não participarão do processo.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Capítulo I

Da Organização das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 3 (três) etapas, sendo elas:

I. Designação de professores que atuarão dentro ou fora da Rede Municipal de Educação;

II. Atribuição;

III. Permuta;

IV. Remoção.

Capítulo II

Da Designação

Art. 6º. Antes da data da atribuição, será expedida Resolução específica, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, contendo a relação dos docentes que atuarão dentro ou fora da Rede Municipal de Educação, exercendo funções análogas às de magistério e funções inerentes ao exercício da docência.

Capítulo III

Da Atribuição

Art. 7º. A classificação dos docentes inscritos será divulgada no dia 17/12/2025.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 8º. Serão oferecidas vagas na Educação Básica, nas unidades escolares do Município, nas seguintes etapas:

I. Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II. Educação Fundamental (1º ao 5º ano);

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026 será realizada nos dias 22 de dezembro de 2025, na EMEB do Bairro Santa Cruz, conforme cronograma e classificação dos docentes.

§1º. No dia 22 de dezembro de 2025, no período matutino, a atribuição será destinada aos Professores de Educação Básica I (PEB I), titulares de cargo efetivo.

Horário	**Atribuição de classes**
07:00	PEB I – Educação Infantil
08:00	PEB I – Ensino Fundamental

§2º. No dia 22 de dezembro de 2025, no período matutino, a atribuição prosseguirá para os Professores de Educação Básica I (PEB I) substitutos/temporários.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Horário	Atribuição de classes
09:00	PEB I - Substituto
09:30	PEB I – Temporário (Educação Infantil e Ensino Fundamental)

§3º. No dia 22 de dezembro de 2025, no período vespertino, a atribuição será destinada aos Professores de Educação Básica II (PEB II), titulares de cargo efetivo.

Horário	Atribuição de aulas
13:00	PEB II – Inglês, Arte e Educação Física

§4º. No dia 22 de dezembro de 2024, no período vespertino, a atribuição prosseguirá para os Professores de Educação Básica II (PEB II) substitutos/temporários, obedecida a ordem abaixo:

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Horário	Atribuição de aulas
14:00	PEB II – Arte e Educação Física

Art. 10. No ato da atribuição, o professor deverá apresentar documento de identificação original com foto e declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que lhe foram atribuídas aulas e/ou classes.

§1º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§2º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida à ordem de classificação.

§3º. Havendo o não comparecimento na sessão de atribuição, no dia e horário estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º artigo 9°, será atribuída vaga compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo

Art. 11. Serão considerados “adidos” aqueles docentes que por qualquer razão não tiverem classe ou aulas atribuídas, os quais deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público.

Capítulo IV

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Da Permuta

Art. 13. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§1º. Mediante solicitação dos interessados, contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas.

§2º. A solicitação deverá ser encaminhada via *email* para educacao@pedregulho.sp.gov.br, até 20 de janeiro de 2026.

§3º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado após solicitação que poderá ser deferida ou indeferida pelo Secretário Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise a conveniência da Administração Pública.

Capítulo V

Da Remoção

Art. 14. As aulas que, por ventura, surgirem após o processo inicial de atribuição de aulas, serão oferecidas por remoção aos docentes seguindo a ordem de classificação

Art. 15. O processo de remoção poderá ocorrer em dois momentos distintos, no mesmo ano letivo.

§1º. No primeiro mês letivo, serão oferecidas as salas e classes que, por ventura, surgirem após o processo inicial de atribuição.

§2º. No início do segundo semestre, serão oferecidas as salas e classes que, por ventura, surgirem durante o primeiro semestre do ano em curso, que não foram oferecidas na primeira remoção.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DE JORNADA

Capítulo I
Da Distribuição e Cumprimento da Jornada de Trabalho Docente

Art. 16. O professor de Educação Básica I e o professor de Educação Básica II, deverão cumprir a carga horária nos moldes expressos na Lei Municipal nº 2.079, de 05 de julho de 2011

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§1°. Durante o intervalo escolar intrajornada, com duração de 20 minutos, o docente deverá registrar ponto de entrada e saída, para controle de jornada.

a) durante o referido intervalo o docente poderá executar ações que forem de seu interesse, podendo, inclusive deixar a unidade escolar, não configurando, em nenhuma hipótese tempo à disposição da Administração**.**

§2°. Acerca das horas atividade, fica estabelecido que:

I. Destinam-se à participação em atividades formativas, tais como reuniões pedagógicas, cursos, palestras, oficinas, encontros de formação continuada e Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), sob a coordenação do Diretor Escolar ou conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação. Assim como, planejamento das atividades pedagógicas individuais, abrangendo, entre outras, a preparação de aulas, análises e registros pedagógicos, correção de trabalhos, provas e avaliações, pesquisas e estudos voltados à prática docente e demais ações correlatas ao exercício da docência.

II. As atividades formativas previstas no inciso I (ATPC) ocorrerão, regularmente, às segundas ou terças-feiras, das 17h30 às 19h10, nas dependências das Unidades Escolares, sob a condução do Diretor Escolar, com caráter pedagógico-formativo.

a) O docente deverá informar ao Diretor da unidade escolar de sua lotação, até o início do ano letivo, o dia em que realizará o ATPC, podendo optar entre segunda ou terça-feira, respeitadas as necessidades da unidade, a organização pedagógica e eventual situação de acúmulo de cargo, quando houver.

IV. Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para a Realização do ATPC e Encontros Formativos, de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º. Professores com duplo vínculo, na Rede Municipal de Ensino de Pedregulho, cumprirão as horas destinadas às horas de trabalho pedagógico na unidade escolar (ATPC), referentes a um dos cargos, na seguinte conformidade:

I. As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma online a ser indicada pela Direção Escolar de cada unidade escolar.

II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Coordenação Pedagógica será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 16. As reuniões de planejamento, replanejamento e administrativas, previstas no Calendário Escolar e ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo, constituem parte integrante da jornada de trabalho docente, sendo de comparecimento obrigatório para todos os professores da Rede Municipal de Ensino.

§1º. As datas, horários e locais das reuniões serão definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, constando no Calendário Escolar anual, podendo ser ajustados mediante necessidade do serviço e prévia comunicação às unidades escolares.

§2º. A ausência não justificada às reuniões será considerada dia não trabalhado, nos termos da legislação vigente

Capítulo II

Do Acúmulo

Art. 17. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, que assim prevê:

> *XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

§1°. A somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às horas atividades e atividades extraclasse;

§2°. Todos os servidores deverão entregar, no ato da atribuição de aulas e classes, declaração de próprio punho atestando (ou não) o acúmulo de cargo na unidade escolar em que foram atribuídas as aulas;

§3°. Para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o primeiro dia letivo de 2026, sendo o(a) diretor(a) de cada unidade escolar, a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 18. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo docente, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

Capítulo III

Da ampliação de Carga Horária

Art. 19. No ato da atribuição de classes e aulas, o docente PEB I deverá manifestar, por meio de formulário físico disponibilizado pela unidade escolar, o seu interesse em realizar ampliação de carga horária para atuação em turmas de recomposição de aprendizagem e demais projetos de apoio à aprendizagem ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. O docente que, no decorrer do ano letivo, for convocado pela Secretaria Municipal de Educação para ampliação de carga horária poderá, de forma justificada, manifestar desistência da ampliação previamente indicada, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOCENTES

Art. 20. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbirse-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 21. Em consonância com a Constituição Federal da República, bem como com a Lei Municipal nº 2.079, de 05 de julho de 2011, que dispõe sobre a carreira do magistério, são deveres do servidor:

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II - empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas, o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade do aluno;

IV - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - conhecer e cumprir as leis;

VII - participar do Conselho da Escola e/ou APM;

VIII - prestar informações, solicitadas, do processo educacional, explorando suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX - cumprir as ordens e orientações superiores e comunicando à chefia imediata, todas as irregularidades ocorridas no local de trabalho;

X - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções;

XI - respeitar o aluno como parte do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XIV - tratar com cortesia e distinção, igualmente, a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadra do Magistério;

XV - tomar parte de todas atividades inerentes e correlatas ao processo ensino e aprendizagem;

XVI - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico, sempre atento, preocupando-se com a inclusão social.

Parágrafo único. Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os recursos referentes ao processo de atribuição deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a Administração a de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados via email para educacao@pedregulho.sp.gov.br

Art. 23. O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura